

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2021

EMENTA: "INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, .REVOGA O DECRETO DE Nº 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO** Prefeito do Município de Arenópolis/MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o último relatório expedido em 07 de janeiro de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde, onde na última semana apresentou um número exorbitante de 23 (vinte e três) casos confirmados de contaminações por COVID – 19 em apenas 48H (quarenta e oito horas), com 01 caso grave de UTI, e 01 caso de enfermaria;

CONSIDERANDO que em âmbito Estadual os Leitos de UTI's encontram-se todos preenchidos e os hospitais especializados no tratamento do COVID-19, lotados;

CONSIDERANDO a necessidade do Gestor Municipal em buscar meios para reduzir os casos ou evitar novas propagações do COVID – 19, bem como evitar o abarrotamento do serviço público de saúde com o atendimento do COVID-19, que requer um isolamento peculiar e um tratamento diferenciado;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 045 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do município de Arenópolis/MT, o toque de recolher

**Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105**



que ocorrerá:

I - a partir das 23h. de Domingo a Quinta - feira, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, exceto para às pessoas:

- a) que estejam voltando do local de trabalho ou necessite ir trabalhar a partir do horário acima descrito, desde que comprovem seu vínculo trabalhista;
- b) que necessitem se deslocar após o horário acima descrito, por situações de urgência e emergência ou casos excepcionais;
- c) que trabalhem na área de segurança particular com o sistema de rondas ostensivas no âmbito municipal de Arenópolis/MT;
- d) que atendam às atividades que permanecerão funcionando na modalidade delivery após o horário acima descrito.

II – a partir das 00:00 às Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com as exceções contidas nas alíneas do inciso anterior.

Parágrafo único: O toque de recolher descrito neste artigo contemplará entre os horários estipulados nos incisos I e II, até às 06:00 horas do dia subsequente, com às exceções descritas nas alíneas de “a” a “d” do inciso I.

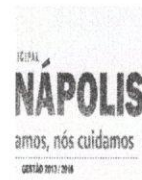
Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, *trailers* e *container - food's*, padarias, quitandas, distribuidoras, restaurantes, e congêneres, para o atendimento e consumo no local desde que, observado os horários estipulados no artigo anterior E obedecidas às seguintes determinações:

- a) mesas com no máximo de 6 (seis) cadeiras, com a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) entre as mesas;
- b) disponibilidade de álcool 70° *inpm* antisséptico em cada mesa para utilização dos clientes;
- c) utilização de máscaras por parte dos funcionários.

Art. 4º A partir do horário limite estipulado no Art. 2º, os comércios de hábitos noturnos poderão funcionar somente na modalidade de *Delivery*, vedado seu funcionamento para consumo e/ou atendimento no local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo único: É de inteira responsabilidade responsáveis pelos comércios descrito neste artigo, a adequação, programação e atividades que se fizerem necessárias ao estrito cumprimento do horário máximo de funcionamento para consumo e/ou atendimento no local descrito no Art.2º, sob pena das penalidades impostas por este Decreto.

Art. 5º - Fica vedado qualquer evento que cause aglomeração, tais como shows e apresentações artísticas e congêneres, festas e confraternizações e congêneres, **EXCETO:**

I - jogos e treinamento de futebol, vedada a presença de público externo;

II - eventos sociais ou corporativos com no máximo de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1m² (um metro quadrado) entre pessoas, desde que obedecidas às normas de seguranças estipuladas neste decreto, e ainda:

- a) com a disponibilidade de álcool 70º de inpm anticéptico;
- b) utilização obrigatória do uso de máscara.

§1º É vedada a realização de eventos de qualquer natureza em ambientes que não sejam possível mensurar sua capacidade total e/ou em eventos em ruas e logradouros públicos.

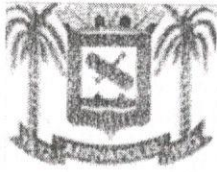
§2º Nos casos de confraternização familiar, fica dispensado a capacidade disposta no inciso II, aplicando-lhe obrigatoriamente o disposto nas alíneas "a" e "b".

§3º Não se aplica o limite de 1m² (um metro quadrado) entre pessoas nos eventos descritos no inciso II, deste artigo, quando se tratar de pessoas que residam na mesma casa e/ou sejam da mesma família.

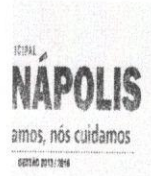
Art. 6º - O comércio local, os órgãos públicos e demais entidades deverão:

- a) impedir que pessoas sem máscaras adentre ou permaneçam em seu interior, *salvo* os comércios que sirvam refeições e congêneres;
- b) disponibilizar em suas portas de acesso, álcool 70º de inpm anticéptico para utilização das pessoas.

Art. 7º Os mercados e congêneres deverão permitir a entrada e permanência de no máximo 05 (cinco) clientes por caixa registradora, devendo os demais clientes, serem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



organizados em fila única do lado externo do recinto, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), entre as pessoas, e o uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único: Em se tratando de qualquer outro estabelecimento que necessite a formação de fila única pelo atendimento, observará o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art.8º Fica vedado no âmbito do município de Arenópolis/MT, a utilização ou fechamento de ruas, avenidas, logradouros, travessas, ou qualquer outro bem público de veicular, sem a devida Permissão Uso de bem público, emitida pelo Poder Público municipal através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, ou por meio de Autorização ou Concessão de Uso de Bem Público atrás de Lei.

Art.9º Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Arenópolis/MT, a utilização de aparelhos sonoros acoplados/instalados em veículos automotores, semi-reboques, ou de tração animal após os horários estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

§1º A utilização de aparelhos sonoros de que trata este artigo deverá obedecer os limites impostos na Lei Municipal nº 1.389 de 24 de junho de 2.019.

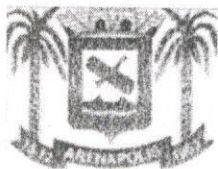
§2º A não observância deste artigo poderá acarretar na apreensão de toda aparelhagem sonora, bem como a prisão de quinze dias a três meses, conforme o Art. 42, inciso III do Decreto Lei 3.688/41.

Art. 10 Fica instituído como penalidade por descumprimento das determinações impostas neste Decreto:

§1º As pessoas jurídicas:

- a) advertência verbal exarada pelo fiscal de vigilância sanitária, com registro de ciência por escrito do infrator;
- b) notificação exarada pelo fiscal de vigilância sanitária, em casos de reincidente após a advertência verbal;
- c) fechamento por 03 (três) dias, mediante auto de infração exarado pelo fiscal de vigilância sanitária em caso de reincidência após a notificação;
- d) fechamento de 04 (quatro) a 10 (dez) dias mediante auto de infração exarado pelo fiscal de vigilância sanitária em caso de reincidência após o fechamento de 03 dias.

§2º As pessoas físicas:

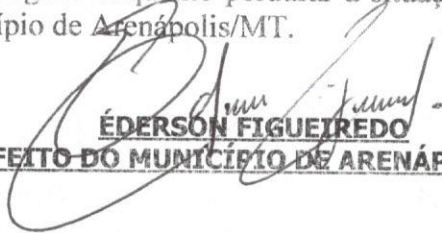


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

ARENÓPOLIS
amos, nós cuidamos
CRIAÇÃO 2011/2018

- a) Prisão em flagrante delito pelo crime descrito no Art. 268 do Decreto Lei nº 2.848/40.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de contágio do COVID – 19, no âmbito do município de Arenópolis/MT.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT